



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025 “Chamamento Público para Credenciamento”

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.520.158/0001-09, representado neste ato pelo Gestor Sr. **SERGIO INACIO BUCHE**, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar processo de **CRENCIAMENTO**, conforme constante no objeto e com obediência à Lei Federal nº. 14.133/2023, Decreto Federal nº 11.878/2024, Lei Municipal nº 1.215/2025 e Decreto Municipal nº 2.394, de 14 de dezembro de 2023. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no Centro Administrativo Municipal, Rua Dom Feliciano, 476, centro, ou através do e-mail: compras@santahelena.sc.gov.br ou telefones: (49) 3633-0009 – (49) 3633-0111 (WhatsApp).

1. OBJETO

1.1. O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem como objetivo o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA, GINECOLOGIA, GERIATRIA, ORTOPEDIA E OFTALMOLOGIA COM OBJETIVO DE REALIZAR CONSULTAS E ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS AOS PACIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - SC. NO ÂMBITO DA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, TAMBÉM SERÁ CONTEMPLADA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DENERVAÇÃO FACETARIA DA COLUNA VERTEBRAL, CONFORME INDICAÇÃO MÉDICA E NECESSIDADE CLÍNICA, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ANESTESIA REGIONAL REALIZADA POR PROFISSIONAL ANESTESIOLOGISTA HABILITADO**, mediante da demanda das solicitações da atenção primária municipal, para a execução/fornecimento total/parcial dos serviços mencionados no presente Edital e demais normas técnicas pertinentes, com os valores constantes no Anexo I do edital (Relação dos Itens), constantes na Tabela Complementar da CIS-AMEOSC.

1.2. O recebimento dos documentos para o credenciamento dar-se-á através do email: compras@santahelena.sc.gov.br, a partir das **07h30min** do dia **29/09/2025**.

1.3. O preço referente à prestação dos serviços, será aquele constante na Tabela Complementar da CIS-AMEOSC, disponível no site <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/atos/6680097>, bem como, seus reajustes, nos itens constantes em tal tabela.

1.4. A credenciada deverá considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento dos credenciados, e terão livre escolha na procura das mesmas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

1.5. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.6. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

1.7. O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/1990, nº 8.142/1990, as normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor público municipal.

2.2. O credenciamento consistirá basicamente na apresentação dos seguintes documentos:

2.2.1. Para habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício.
- d) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

2.2.2. Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13 de setembro de 2002.
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, ou Alvará de Localização e Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de regularidade para com a justiça do trabalho, mediante a apresentação de CND do órgão competente (TST).

2.2.3. Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

2.2.4. Requisitos para Habilitação Técnica e Regularidade: Para habilitação e comprovação de regularidade referente aos itens 1 ao 4, os interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos e informações:

- a) Registro Ativo e Regular no Conselho Regional de Medicina (CRM/SC), correspondente à especialidade médica objeto do credenciamento (Pediatria, Ginecologia, Geriatria, Oftalmologia);
- b) Comprovação formal de vínculo profissional, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social para sócios, registro de empregado ou documento equivalente, que demonstre vínculo jurídico atual e regular com o prestador de serviços.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

c) Declaração da empresa proponente, que está sediada e/ou localizada numa distância máxima de até 200 km da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Dom Feliciano, 476, Centro, Município de Santa Helena - SC. Esta restrição geográfica é justificada pela necessidade de economicidade e viabilidade logística, uma vez que a Administração Municipal é a responsável exclusiva pelo transporte dos pacientes.

2.2.5. Requisitos para Habilitação Técnica e Regularidade: Para habilitação e comprovação de regularidade referente aos itens 5 ao 9, os interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos e informações:

a) Registro Ativo e Regular no Conselho Regional de Medicina (CRM/SC), correspondente à especialidade médica objeto do credenciamento (Ortopedia);

b) Comprovação formal de vínculo profissional, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social para sócios, registro de empregado ou documento equivalente, que demonstre vínculo jurídico atual e regular com o prestador de serviços.

c) Declaração da empresa proponente, que possui espaço físico adequado para os procedimentos a uma distância máxima de até 200 km da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Dom Feliciano, 476, Centro, Município de Santa Helena - SC. Esta restrição geográfica é justificada pela necessidade de economicidade e viabilidade logística, uma vez que a Administração Municipal é a responsável exclusiva pelo transporte dos pacientes.

d) Declaração que possui Equipamento específico de radiofrequência certificado e em condições operacionais para a realização do procedimento de denervação facetária da coluna vertebral;

e) Declaração de Disponibilidade de fluoroscopia com tecnologia de detector de painel plano (flat panel detector), essencial para a visualização de estruturas ósseas e o posicionamento exato da agulha com alta precisão e menor dose de radiação. Adicionalmente, o credenciado deverá dispor de ultrassom para guiagem de tecidos moles ou acessos mais superficiais, conforme as boas práticas clínicas e a expertise do profissional, otimizando a avaliação e o procedimento conforme a necessidade.

f) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

g) Declaração de que dispõe de equipe de apoio e de profissionais anestesiológicos habilitados para execução da anestesia regional, necessária ao procedimento de denervação facetária, assegurando a integralidade e segurança do atendimento.

h) Comprovação de Experiência Prática: Documentação formal que comprove a realização do procedimento de denervação facetária da coluna vertebral nos últimos 12 (doze) meses, por meio de declaração ou relatório emitido pela instituição ou serviço de saúde onde os procedimentos foram executados;

i) Para a realização do procedimento de denervação facetária, é obrigatória a apresentação de apólice de seguro de responsabilidade civil profissional, com vigência mínima de 12 (doze) meses com comprovação de renovação anual durante toda a vigência do contrato, com cobertura adequada que assegure proteção contra eventuais danos pessoais e materiais decorrentes da atividade médica especializada.

2.2.6. Documentos complementares:

a) Declarações e Solicitação de Credenciamento (Anexo II ao VI e VIII);

2.3. Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da proposta e habilitação do Credenciante, a CPL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria – Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cies);

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativas**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CIES e CNJ, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do **Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário-TCU)**.

2.3.1. Constatada a existência de sanção, a CPL reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

2.4. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

2.5. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas às verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Público do Município de Santa Helena.

2.6. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

2.7. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

3. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

3.1. A solicitação de credenciamento (anexo VIII) deverá ser redigida em Língua Portuguesa, com clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, assinada pelo representante legal preferencialmente de forma eletrônica, conforme itens e valores constantes no anexo I deste edital.

3.2. Deverá ser credenciada por item do serviço a ser realizado.

3.3. A pessoa jurídica que busca se credenciar deverá se habilitar em TODOS OS ITENS especificados na tabela supracitada. Isso inclui não apenas o fornecimento dos aparelhos auditivos, mas também a prestação de todos os serviços complementares essenciais para a correta adaptação e utilização dos dispositivos.

4. DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS:

4.1. Os usuários dos serviços são as pessoas residentes no Município de Santa Helena, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

4.2. O usuário do serviço possui o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos dentre os credenciados baseados em suas necessidades e no grau de confiança no profissional ou instituição escolhida.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. As regras acerca do prazo e das condições de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I a este Edital.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

6. FORMA DE PAGAMENTO E DOS LIMITES POR CREDENCIADO:

6.1. As regras acerca dos pagamentos são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I a este Edital.

7. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CONTRATO:

7.1. O presente edital de Chamamento Público para Credenciamento entra em vigor na data de sua publicação permanecerá aberto para que qualquer interessado, pessoa jurídica, e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

7.1. O prazo de vigência do Contrato, oriundo deste processo licitatório, será de 12 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma da lei 14.133/2021.

7.1.1. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.1.2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e ou de transferências constitucionais e legais.

8.2. Para o credenciamento do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do exercício financeiro de 2025 e exercícios posteriores, classificadas e codificadas sob n.º:

- Órgão: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Modalidade de Aplicação: 3.3.90.39.50.00 – Aplicações Diretas
- Cód. Red.: 200.

9. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Após o credenciamento, a administração, através do Fundo Municipal de Saúde, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o(s) credenciado(s) para assinar(em) o contrato de termo de credenciamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

10.1. Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

10.2. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

10.3. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

10.4. Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, os serviços/produtos constantes no Anexo I deste Edital, para os quais se habilitou a realizar.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

10.5. A credenciada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

10.6. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal da Saúde de Santa Helena.

10.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

10.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

10.9. São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Santa Helena:

10.9.1. Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

10.9.2. Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos credenciados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

10.9.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.

10.9.4. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.9.5. Dispor de instalações adequadas e confortáveis para os usuários.

10.9.6. Possuir em seus quadros, Responsável Técnico pela execução dos serviços.

10.9.7. É de responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante ou mesmo para os usuários.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a avaliação e regulação dos serviços prestados e produtos fornecidos pelas pessoas jurídicas credenciadas.

11.2. Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços e fornecimento dos produtos.

11.3. Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz.

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

11.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços e fornecimento que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido.

11.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato quando convocado no prazo de validade da sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.2. Pelo cometimento das infrações administrativas, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de, no mínimo, 0,5% e, no máximo, 30% do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória, promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções cumuladas, conforme previsto nesta cláusula.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

12.5. Em caso de irregularidade no tratamento de dados pessoais por culpa da CONTRATADA, será aplicada:

a) Multa de 20% sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

b) Multa de 10% sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais, ou em caso de tratamento de dados sem o devido consentimento, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

13. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar seu pedido conforme disposto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

13.1.1. A impugnação deverá ser protocolada junto ao setor de licitações ou enviada para o e-mail compras@santahelena.sc.gov.br, devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente. Em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão publicadas no portal de transparência do Município, na rede mundial de computadores, através do link santahelenasc.atende.net, na página deste Credenciamento;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 2 deste Edital.

14.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município de Santa Helena/SC.

14.3. O Município de Santa Helena/SC poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.4. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Integram este Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.5.2. ANEXO II AO VI - Declarações

14.5.3. ANEXO VII - Minuta do Contrato

14.5.4. ANEXO VII – Solicitação de Credenciamento

14.6. Fica eleito o foro da Comarca de Descanso/SC, para dirimir questões oriundas desta licitação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Helena - SC, 02 de outubro de 2025.

SERGIO INACIO BUCHE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Rua Dom Feliciano, 476 – Centro
FONE: (49) 3633 0009 / 3633 0111 - WhatsApp
E-mail: compras@santahelena.sc.gov.br
CEP: 89915-000 - Santa Helena - SC



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025
“Chamamento Público para Credenciamento”

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de Serviços Médicos Especializados nas áreas de Pediatria, Ginecologia, Oftalmologia, Geriatria e Ortopedia. O objetivo é suprir a demanda por consultas e atendimentos ambulatoriais na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Santa Helena/SC, em caráter complementar à rede de saúde pública municipal.

1.2. No âmbito da especialidade de Ortopedia, poderá ser incluída, conforme solicitação médica e necessidade clínica, a realização do procedimento de **denervação facetária da coluna vertebral**, classificado como procedimento de média complexidade, destinado ao tratamento de dor crônica de origem articular. A execução desse procedimento requer, obrigatoriamente, a prestação de **Anestesia Regional** realizada por **Médico Anestesiologista Habilitado**, garantindo a segurança e o conforto do paciente.

1.2.1. As Pessoas Jurídicas interessadas em credenciar-se para o serviço de CONSULTA EM ORTOPEDIA (Item 5) deverão, obrigatoriamente, credenciar-se nos demais itens vinculados ao procedimento de Denervação Facetária e Anestesia (Itens 6, 7, 8 e 9, dado o caráter acessório e complementar do procedimento à clínica ortopédica.

1.3. A contratação será realizada por meio de **credenciamento**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII, e 79, inciso I, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta modalidade configura hipótese de **inexigibilidade de licitação**, em razão da possibilidade de habilitação de todos os interessados que atenderem aos requisitos técnicos, legais e administrativos estabelecidos neste instrumento convocatório.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	UN	360	R\$ 150,00	R\$ 54.000,00
2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM GERIATRIA	UN	360	R\$ 150,00	R\$ 54.000,00
3	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA	UN	360	R\$ 150,00	R\$ 54.000,00
4	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	UN	360	R\$ 150,00	R\$ 54.000,00
5	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA (COLUNA)	UN	200	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

6	DENERVAÇÃO FACETÁRIA 1º SEGMENTO	UN	60	R\$ 1.000,00	R\$ 60.000,00
7	DENERVAÇÃO FACETÁRIA 2º SEGMENTO	UN	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
8	DENERVAÇÃO FACETÁRIA 3º SEGMENTO E DEMAIS	UN	60	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
9	ANESTESIA REGIONAL	UM	60	R\$ 210,00	R\$ 12.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 348.600,00

1.4. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

1.5. O fornecimento do serviço é enquadrado como continuado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços médicos especializados nas áreas de Pediatria, Ginecologia, Geriatria, Oftalmologia e Ortopedia é fundamental para suprir a **carência de oferta regular** desses atendimentos na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Santa Helena/SC. Essa carência foi identificada a partir do diagnóstico das necessidades de atenção especializada à saúde da população local.

2.2. Atualmente, a UBS do município **não dispõe de profissionais especializados** nessas áreas, tampouco conta com a estrutura física, equipamentos ou condições técnicas necessárias para a realização dos procedimentos específicos. Isso é especialmente crítico para o procedimento de **denervação facetária da coluna vertebral** na especialidade de Ortopedia, que demanda ambiente e equipamentos específicos de média complexidade, além da presença de anestesia regional executada por profissional anesthesiologista habilitado, garantindo segurança e conforto ao paciente.

2.3. O município apresenta **demanda significativa** por esses serviços, em razão dos seguintes fatores:

- A **população infantil**, composta por aproximadamente **520 crianças e adolescentes até 15 anos de idade**, necessita de acompanhamento especializado em Pediatria, conforme previsto na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC).
- A **população feminina**, que compreende adolescentes a partir dos 10 anos, mulheres em idade reprodutiva e aquelas em fase de menopausa, totaliza cerca de **1.394 pessoas**. Este grupo demanda acompanhamento ginecológico contínuo que se inicia na adolescência (conforme definido na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Adolescência e Juventude - PNAISAJ) e se estende por toda a vida, incluindo o período da menopausa e do envelhecimento, de acordo com orientações do Ministério da Saúde e da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO).
- **Todas as faixas etárias da população** necessitam do acesso a Oftalmologia, desde o acompanhamento visual na infância, passando pela correção de erros de refração em jovens e adultos, até a prevenção e tratamento de doenças degenerativas em idosos, como catarata, glaucoma e retinopatia diabética.
- O **aumento da população idosa**, estimada em aproximadamente **670 pessoas com 60 anos ou mais**, reforça a demanda por serviços especializados em Geriatria e Ortopedia. Esses serviços são essenciais para o cuidado de condições crônicas, osteomusculares e degenerativas comumente associadas ao processo de envelhecimento.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- A **ausência de oferta regular** do procedimento de denervação facetária da coluna vertebral pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ocasiona longos períodos de espera, comprometendo a saúde, funcionalidade e qualidade de vida dos pacientes acometidos por dor crônica na coluna.

2.4. A contratação visa garantir à população **acesso ágil, qualificado e contínuo** aos serviços especializados, promovendo a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado das condições clínicas. Isso está em consonância com os princípios constitucionais do SUS e o direito ao atendimento oportuno, conforme previsto na **Portaria nº 1.820/2009, Art. 3º, inciso II**.

2.5. Ademais, a contratação por meio de credenciamento representa uma **solução eficiente e transparente**. Ela possibilita à Administração Pública atender à demanda crescente e otimizar a utilização dos recursos públicos disponíveis, assegurando maior qualidade, eficiência e resolutividade nos serviços prestados à população do Município de Santa Helena.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação, por meio de **credenciamento**, de **profissionais médicos especializados** nas áreas de Pediatria, Ginecologia, Geriatria, Oftalmologia e Ortopedia, incluindo a realização do procedimento especializado de **denervação facetária da coluna vertebral**. Essa contratação visa suprir a ausência de oferta regular desses atendimentos na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Santa Helena – SC.

3.2. O Município **não dispõe atualmente de estrutura física, equipe especializada ou equipamentos** necessários para a realização do procedimento de denervação facetária da coluna vertebral, o que inviabiliza sua execução direta pela Administração Pública.

3.3. O credenciamento configura-se, assim, como a **alternativa mais viável, eficiente e adequada** para garantir à população acesso qualificado, oportuno e resolutivo a esses serviços médicos especializados, promovendo a integralidade e a continuidade do cuidado à saúde dos munícipes.

3.4. A remuneração dos serviços prestados será baseada na **Tabela CIS-AMEOSC**, adotada como parâmetro legítimo pelo Município de Santa Helena, especialmente em razão da ausência do procedimento de denervação facetária na Tabela Nacional de Procedimentos do SUS (SIGTAP).

3.5. A presente contratação fundamenta-se nas disposições da **Lei Federal nº 8.080/1990**, em especial em seus **artigos 7º, inciso I (universalidade), 24 (dever do Estado em garantir acesso) e 26 (participação da iniciativa privada)**, que autorizam a complementação dos serviços do SUS por meio de recursos próprios dos entes federativos. Além disso, encontra respaldo na **Portaria GM/MS nº 204/2007 (Art. 33, Parágrafo Único)**, que admite a utilização de recursos próprios para custear ações complementares não previstas na Tabela SUS, e nas **Portarias GM/MS nº 1.412/2013 e nº 1.434/2021**, que tratam da compatibilização técnica dos sistemas informatizados de saúde no âmbito do SUS.

3.6. O credenciamento atende ao disposto no **artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurando **economicidade, agilidade, eficiência e transparência** na contratação, além do pleno cumprimento das obrigações constitucionais relativas ao direito à saúde da população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza comum, cujos padrões técnicos e de qualidade são objetivamente definíveis por meio de edital, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme previsto nos Art. 6º, inciso XLIII, e 79, inciso I, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta modalidade se configura como inexigibilidade de licitação, devido à inviabilidade de competição, dada a possibilidade de



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

habilitação de todos os interessados que satisfaçam integralmente os requisitos técnicos, legais e administrativos estabelecidos.

4.3. Requisitos para Habilitação Técnica e Regularidade: Para habilitação e comprovação de regularidade referente aos itens 1 ao 4, os interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos e informações:

- a) Registro Ativo e Regular no Conselho Regional de Medicina (CRM/SC), correspondente à especialidade médica objeto do credenciamento (Pediatria, Ginecologia, Geriatria, Oftalmologia);
- b) Comprovação formal de vínculo profissional, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social para sócios, registro de empregado ou documento equivalente, que demonstre vínculo jurídico atual e regular com o prestador de serviços.
- c) Declaração da empresa proponente, que está sediada e/ou localizada numa distância máxima de até 200 km da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Dom Feliciano, 476, Centro, Município de Santa Helena - SC. Esta restrição geográfica é justificada pela necessidade de economicidade e viabilidade logística, uma vez que a Administração Municipal é a responsável exclusiva pelo transporte dos pacientes.

4.4. Requisitos para Habilitação Técnica e Regularidade: Para habilitação e comprovação de regularidade referente aos itens 5 ao 9, os interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos e informações:

- a) Registro Ativo e Regular no Conselho Regional de Medicina (CRM/SC), correspondente à especialidade médica objeto do credenciamento (Ortopedia);
- b) Comprovação formal de vínculo profissional, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social para sócios, registro de empregado ou documento equivalente, que demonstre vínculo jurídico atual e regular com o prestador de serviços.
- c) Declaração da empresa proponente, que possui espaço físico adequado para os procedimentos a uma distância máxima de até 200 km da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Dom Feliciano, 476, Centro, Município de Santa Helena - SC. Esta restrição geográfica é justificada pela necessidade de economicidade e viabilidade logística, uma vez que a Administração Municipal é a responsável exclusiva pelo transporte dos pacientes.
- d) Declaração que possui Equipamento específico de radiofrequência certificado e em condições operacionais para a realização do procedimento de denervação facetária da coluna vertebral;
- e) Declaração de Disponibilidade de fluoroscopia com tecnologia de detector de painel plano (flat panel detector), essencial para a visualização de estruturas ósseas e o posicionamento exato da agulha com alta precisão e menor dose de radiação. Adicionalmente, o credenciado deverá dispor de ultrassom para guiagem de tecidos moles ou acessos mais superficiais, conforme as boas práticas clínicas e a expertise do profissional, otimizando a avaliação e o procedimento conforme a necessidade.
- f) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- g) Declaração de que dispõe de equipe de apoio e de profissionais anestesiólogos habilitados para execução da anestesia regional, necessária ao procedimento de denervação facetária, assegurando a integralidade e segurança do atendimento.
- h) Comprovação de Experiência Prática: Documentação formal que comprove a realização do procedimento de denervação facetária da coluna vertebral nos últimos 12 (doze) meses, por meio



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

de declaração ou relatório emitido pela instituição ou serviço de saúde onde os procedimentos foram executados;

i) Para a realização do procedimento de denervação facetária, é obrigatória a apresentação de apólice de seguro de responsabilidade civil profissional, com vigência mínima de 12 (doze) meses com comprovação de renovação anual durante toda a vigência do contrato, com cobertura adequada que assegure proteção contra eventuais danos pessoais e materiais decorrentes da atividade médica especializada.

Justificativa: A exigência da apólice de seguro de responsabilidade civil profissional está fundamentada no parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a responsabilidade da alta administração na governança das contratações, com foco na implementação de processos e estruturas de gestão de riscos e controles internos.

Nesse sentido, a apólice de seguro funciona como um **instrumento essencial de gestão de riscos**, mitigando impactos financeiros e jurídicos para a Administração Pública, para os usuários dos serviços e para os próprios prestadores. Isso é particularmente relevante diante da complexidade técnica e dos riscos inerentes aos procedimentos médicos especializados.

Assim, a exigência do seguro está alinhada à responsabilidade da alta administração em garantir contratações seguras, eficientes e eficazes, conforme previsto na referida norma, contribuindo para a integridade, transparência e confiabilidade dos processos licitatórios e da execução contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços médicos especializados será realizada conforme a demanda efetiva de pacientes da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Santa Helena, respeitando a priorização clínica e o fluxo de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. O profissional credenciado/contratado é integralmente responsável pela adequada prestação dos serviços, zelando pela segurança, qualidade técnica, ética profissional e resolutividade do atendimento prestado aos pacientes.

5.3. O atendimento aos usuários far-se-á pelo sistema de livre escolha dos usuários nos termos e condições previstas neste edital.

5.4. As quantidades estimadas de consultas e procedimentos descritas no Anexo I deste Termo de Referência são meramente projeções baseadas em dados epidemiológicos e histórico de demanda, não obrigando a Administração à contratação do volume total previsto, que poderá ser ajustado conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

5.5. O usuário dos serviços tem o direito de denunciar, a qualquer tempo e por qualquer meio formal ou informal, eventuais irregularidades, falhas ou descumprimentos relacionados ao atendimento ou à prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde a apuração imediata dessas denúncias e a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

5.6. O credenciamento caracteriza relação contratual de prestação de serviços por demanda, estabelecida para atender à necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena, com vigência e prazos estabelecidos em contrato.

5.7. A prestação dos serviços deverá respeitar os prazos, escalas e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o atendimento oportuno e a continuidade assistencial.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

5.8. O número do CNPJ informado na nota fiscal deverá coincidir rigorosamente com o constante no credenciamento, sob pena de rejeição do documento para fins de pagamento.

5.9. É vedada a cessão, delegação ou transferência total ou parcial dos serviços objeto deste credenciamento a terceiros não credenciados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis. Ressalva-se a subcontratação dos profissionais especializados (incluindo o Anestesiologista para a Denervação Facetária) que possuam vínculo formal e RQE, conforme comprovado na fase de habilitação da Pessoa Jurídica credenciada.

5.10. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas neste Termo de Referência, sob pena de rescisão unilateral.

5.11. O credenciado deverá enviar mensalmente os arquivos eletrônicos contendo os dados dos atendimentos realizados, em formato e padrão técnico compatíveis com os sistemas oficiais de saúde do Município, para fins de integração, controle e monitoramento.

5.12. O não envio, envio incompleto ou fora do prazo dos arquivos eletrônicos poderá implicar em sanções administrativas, inclusive suspensão do pagamento até a regularização da pendência.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.394/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Santa Helena/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) para esse fim, ou por seus respectivos substitutos devidamente habilitados.

6.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento integral das condições contratuais, visando assegurar os melhores resultados para a Administração Pública.

6.4. O fiscal do contrato deverá registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo detalhadamente as situações que demandem correções ou regularizações.

6.5. Havendo inexatidões ou irregularidades na execução dos serviços, o fiscal emitirá notificações formais ao contratado, estabelecendo prazo para a correção das falhas apontadas.

6.6. O fiscal do contrato informará prontamente ao gestor do contrato quaisquer situações que ultrapassem sua competência decisória, para que sejam adotadas as medidas administrativas necessárias.

6.7. Em caso de ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou condições contratuais, o fiscal deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato.

6.8. O fiscal deverá notificar o gestor do contrato, com antecedência adequada, sobre o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, possibilitando a avaliação para renovação ou prorrogação do contrato.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

6.9. O fiscal do contrato atuará de forma proativa na solução de descumprimentos contratuais, reportando ao gestor do contrato para as providências cabíveis sempre que as medidas ultrapassarem sua competência.

6.10. Compete ao gestor do contrato coordenar e supervisionar o processo de acompanhamento e fiscalização, garantindo a atualização constante dos registros e a adequada comunicação entre as partes envolvidas.

6.11. A gestão do contrato será atribuída à servidora Sr(a). Sergio Inacio Buche.

6.12. A fiscalização direta da execução do contrato ficará a cargo do Sr(a). Daniele Garbin, fiscal designado, ou de seu(s) substituto(s) legalmente nomeado(s).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O Município pagará pelos serviços prestados, os valores constantes no item 1.1 deste termo.

7.2. Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) Apresentação da nota fiscal, autorizações para execução/fornecimento e seus respectivos relatórios de consultas realizadas, destinados ao atendimento de pacientes do Município, emitidas pela Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

b) Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados. Para fins de pagamento, a empresa credenciada deverá informar ao Setor Financeiro os dados bancários, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, a empresa credenciada.

c) O Município se reserva o direito de descontar/deduzir quaisquer despesas inerentes a tarifas bancárias (DOC e/ou TED) referente às operações e/ou pagamentos efetuados aos Fornecedores que não possuírem conta bancária naquela Instituição Bancária utilizada para efetuar os pagamentos.

d) O pagamento estará condicionado à execução do serviço credenciado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município.

e) O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na prestação dos serviços, a credenciada agir com imperícia na execução dos mesmos.

7.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena, com indicação do CNPJ específico, nº 11.520.158/0001-09.

I - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

II - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: administracao@santahelena.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

a) Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

b) A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, quando se tratar de substituição de mão de obra, da apresentação, por parte da credenciada, da folha de pagamento quitada dos empregados da empresa, de cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e de cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente à Tesouraria do Município (quando se tratar de pessoa jurídica).

c) A credenciada deverá obrigatoriamente apresentar, os documentos abaixo identificados:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade do FGTS, e

III - Certidão Negativa de Tributos Municipais, quando a sede da contratada for no Município de Santa Helena.

d) O valor limite por credenciado para a presente contratação durante o período até 31.12.2025, é o valor total do quantitativo/ano correspondente a cada item, constante no anexo I do presente edital.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica previstos no edital.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. O valor máximo global estimado para a contratação é de **R\$ 348.600,00** (trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais), considerando a previsão de execução dos serviços pelo período de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura dos contratos, ainda que esta ocorra no segundo semestre de 2025. Esse valor poderá ser reajustado proporcionalmente em caso de prorrogação contratual, conforme interesse da administração e disponibilidade orçamentária.

9.2. A estimativa de preços foi realizada com base na **Tabela de Valores do CIS-AMEOSC**, adotada como referência regional pelo Município de Santa Helena – SC, conforme fundamentação jurídica prevista na **Lei nº 8.080/1990** (arts. 16, 17 e 26), **Portaria GM/MS nº 1.034/2010** e **Lei Federal nº 11.107/2005**, que reconhecem a possibilidade de complementação de serviços do SUS com recursos próprios dos entes federativos, inclusive por meio de consórcios públicos.

9.3. A adoção da **Tabela CIS-AMEOSC** justifica-se pela ausência de previsão do procedimento de denervação facetária da coluna vertebral na Tabela Nacional do SUS (SIGTAP), bem como pela necessidade de garantir a adesão de profissionais qualificados e a viabilidade da contratação com base nos custos praticados localmente.

9.4. O valor estimado contempla exclusivamente o pagamento pelos atendimentos efetivamente realizados, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com remuneração vinculada à demanda real, assegurando a economicidade e a racionalidade na alocação dos recursos públicos.

9.5. A Administração Municipal reconhece a compatibilidade entre o valor estimado e os preços praticados no mercado regional, conforme os parâmetros legais, garantindo transparência, isonomia e o melhor interesse público, nos termos do Decreto Municipal nº 2.394/2023, que regulamenta as contratações no âmbito do Município de Santa Helena/SC.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e ou de transferências constitucionais e legais.

10.2. Para o credenciamento do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2025, classificadas e codificadas sob n.º:

- Órgão: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Modalidade de Aplicação: 3.3.90.39.50.00 – Aplicações Diretas
- Cód. Red.: 200

Santa Helena – SC, 02 de outubro de 2025.

SERGIO INACIO BUCHE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° _____
Inexigibilidade de Licitação n° _____
CRENCIAMENTO

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME e EPP

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o n° _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome Completo e assinatura do representante legal da Empresa
Carimbo do CNPJ da Empresa



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° _____
Inexigibilidade de Licitação n° _____
CRENCIAMENTO

MODELO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, estabelecida _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a), _____, no uso de suas atribuições, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em pauta, na modalidade Credenciamento, instaurado por esse órgão público, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por expressão da verdade, firmamos a presente.

..... –, de de 202.....

REPRESENTANTE LEGAL
CPF:



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° _____
Inexigibilidade de Licitação n° _____
CRENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A Empresa _____, estabelecida a _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, por intermédio de seu representante legal/proprietário, Senhor (a) _____, portador (a) do RG n° _____ e CPF n° _____, no uso de suas atribuições legais DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

.....dede 202.....

Nome Completo e assinatura do representante legal da Empresa
Carimbo do CNPJ da Empresa



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° _____
Inexigibilidade de Licitação n° _____
CRENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ
N° _____, sediada na _____ (endereço completo)

DECLARA sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, _____ de _____ de 20__.

Nome Completo e assinatura do representante legal da Empresa
Carimbo do CNPJ da Empresa



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° _____
Inexigibilidade de Licitação n° _____
CRENCIAMENTO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ
N° _____, sediada na _____ (endereço completo)

DECLARA sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202__.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO CONTRATUAL DE CREDENCIAMENTO _____/_____/_____

Pelo presente instrumento de contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA**, por intermédio do **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Dom Feliciano, 476, inscrita no CNPJ nº 11.520.158/0001-09, neste ato representado pelo Gestor Sr., portador da carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado, doravante denominado simplesmente **CREDCENCIANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede na Rua, nesta cidade de inscrito no CNPJ/MF sob nº, neste ato representado por, brasileiro,, residente e domiciliado na cidade e Município de, inscrito no CPF/MF sob nº, RG nº, e doravante denominada **CREDCENCIADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Termo Contratual de Credenciamento que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores vigentes, pelas normas do Processo Administrativo nº 18/2025, Inexigibilidade de Licitação/Credenciamento nº 05/2025 mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O encaminhamento dos usuários será feito através de documento de referência e contra referência.

2.2. Procedimentos credenciados:

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será de 12 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e ou de transferências constitucionais e legais.

4.2. Para o credenciamento do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do exercício financeiro de 2025 e exercícios posteriores, classificadas e codificadas sob n.º:

- Órgão: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Modalidade de Aplicação: 3.3.90.39.50.00 – Aplicações Diretas
- Cód. Red.: 200.
-



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no edital e no termo de referência, anexo I ao edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. O preço referente à prestação dos serviços, será aquele constante na Tabela Complementar da CIS-AMEOSC, disponível no site <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/atos/6680097>, bem como, seus reajustes, nos itens constantes em tal tabela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções administrativas são as estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

8.2. A extinção do contrato poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As regras acerca das condições de fornecimento são as estabelecidas no edital e no termo de referência, anexo I ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da contratada são as estabelecidas no edital e no termo de referência, anexo I ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

11.1. As obrigações da contratante são as estabelecidas no edital e no termo de referência, anexo I ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 2.394/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Santa Helena/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

12.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.4. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

12.11. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Sr(a). Sergio Inacio Buche.

12.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr(a). Daniele Garbin, fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos se aplicarão ao contrato os preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.4. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

13.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Descanso/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Helena - SC, ___ de _____ de 2025.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° _____
Inexigibilidade de Licitação n° _____
CRENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO

DADOS CADASTRAIS

Nome empresarial:

Endereço:

Telefone:

Banco:

CNPJ:

Cidade:

Celular:

Agência:

E-mail:

Conta Corrente:

Inscrição Estadual (se houver):

UF:

_____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar meu **CRENCIAMENTO** para prestação dos serviços indicados/assinalados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário (R\$)

Data: ____ / ____ / ____.

VALIDADE PROPOSTA: ENQUANTO DURAR O CRENCIAMENTO

Nome Completo e assinatura do representante legal da Empresa
Carimbo do CNPJ da Empresa